

PROJETO DE LEI Nº 5690/2023

Altera o inciso II do artigo 29, da Lei nº 4.185, de 28 de dezembro de 2015, que 'Dispõe sobre o Serviço Público de Transporte Individual de Passageiro por Táxi no Município de Três Corações, esclarece condições para o seu funcionamento e fiscalização e dá outras providências'.

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso II do artigo 29, da Lei 4.185, de 28/12/2015, que 'Dispõe sobre o Serviço Público de Transporte Individual de Passageiro por Táxi no Município de Três Corações, esclarece condições para o seu funcionamento e fiscalização e dá outras providências', que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. (...)

II- apresentar idade não superior a 12 (doze) anos;" **(NR)**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Três Corações, 26 de Janeiro de 2023.

JUVENIL ANDRÉ DE OLIVEIRA CLEMENTE
Secretário

Justificativa:

Encaminhamos para apreciação e aprovação desse projeto nesta Casa Legislativa, o projeto de Lei que altera o inciso II do artigo 29, da Lei 4185/2015 que 'Dispõe sobre o Serviço Público de Transporte Individual de Passageiro por Táxi no Município de Três Corações, esclarece condições para o seu funcionamento e fiscalização e dá outras providências', referente ao tempo de vida útil dos veículos utilizados no transporte de passageiros táxis.

Tendo em vista que passamos por um período de pandemia, o qual afetou a economia do país, trazendo uma baixa renda e dificultando a troca dos veículos em poucos anos, assim considera-se adequado um aumento no tempo de vida útil dos veículos de táxis de 10 para 12 anos.

JUVENIL ANDRÉ DE OLIVEIRA CLEMENTE
Secretário